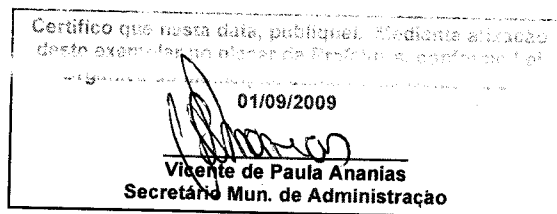




Lei Nº 407/2009



De 01 de setembro de 2009.

“Dispõe sobre autorização do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, Firmar convênio com o Frigorífico Mataboi S/A e de outras providencias”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Autorizado a Firmar Convênio com o Frigorífico Mataboi S/A;

Art. 2º - As condições em que se dará a concessão de convenio constarão de termo próprio que deverá ser assinado pela Prefeitura e o Frigorífico;

Art.3º - Fica igualmente autorizado, a praticar todos os demais atos e despesas necessários ao cumprimento da presente Lei e convenio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás,
Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e nove.


GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal


ALANDELON W. DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico

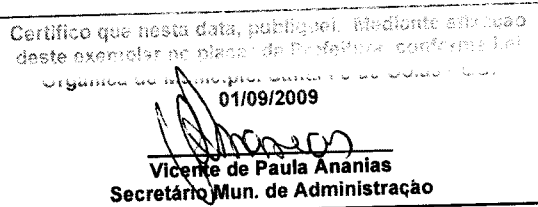
Avenida Araguaia Qd.3-A, Lt. 07,S/nº - Setor Central – Santa Fé de Goiás –
CEP:76.265-000 Fone: (62) 3385-1197

GOVERNO MUNICIPAL

Santa Fé de Goiás
No Caminho do Desenvolvimento



Lei Nº 407/2009



De 01 de setembro de 2009.

“Dispõe sobre autorização do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, Fimar convênio com o Frigorífico Mataboi S/A e da outras providencias”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Autorizado a Fimar Convênio com o Frigorífico Mataboi S/A;

Art. 2º - As condições em que se dará a concessão de convenio constarão de termo próprio que deverá ser assinado pela Prefeitura e o Frigorífico;

Art.3º - Fica igualmente autorizado, a praticar todos os demais atos e despesas necessários ao cumprimento da presente Lei e convenio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e nove.


GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

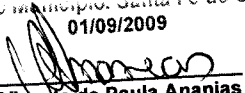

ALANDELON W. DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico

Avenida Araguaia Qd.3-A, Lt. 07,S/nº - Setor Central – Santa Fé de Goiás –
CEP:76.265-000 Fone: (62) 3385-1197



Lei Nº 407/2009

Certifico que nesta data, publiquei. Mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica do Município de Santa Fé de Goiás - GO.
01/09/2009


Vicente de Paula Ananias
Secretário Mun. de Administração

De 01 de setembro de 2009.

“Dispõe sobre autorização do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, Fimar convênio com o Frigorífico Mataboi S/A e da outras providencias”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Autorizado a Fimar Convênio com o Frigorífico Mataboi S/A;

Art. 2º - As condições em que se dará a concessão de convenio constarão de termo próprio que deverá ser assinado pela Prefeitura e o Frigorífico;

Art.3º - Fica igualmente autorizado, a praticar todos os demais atos e despesas necessários ao cumprimento da presente Lei e convenio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás,
Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e nove.


GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal


ALANDELON W. DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico

Avenida Araguaia Qd.3-A, Lt. 07,S/nº - Setor Central – Santa Fé de Goiás –
CEP:76.265-000 Fone: (62) 3385-1197



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO LEI Nº. 407/09

Santa Fé de Goiás, 01 de Setembro de 2009.

“Dispõe sobre autorização do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, Firmar convênio com o Frigorífico Mataboi S/A e da outras providencias”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Autorizado a Firmar Convênio com o Frigorífico Mataboi S/A;

Art. 2º - As condições em que se dará a concessão de convenio constarão de termo próprio que deverá ser assinado pela Prefeitura e o Frigorífico;

Art.3º - Fica igualmente autorizado, a praticar todos os demais atos e despesas necessários ao cumprimento da presente Lei e convenio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e nove (01/09/2009).

Antônio José da Silva
-Presidente da Câmara-



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 407/09, de autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre autorização do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, firmar convênio com o Frigorífico Mataboi S/A e dá outras providências”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2009.


Pedro Ribeiro de Andrade
-Presidente-


Antônio Carlos da Silva
-1º Relator –


Benunes Alves Pereira
- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluído as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 01/09/09

Data da Sessão 01/09/09


Presidente da Câmara

AI ROVADO

A Secretaria para Providenciar

Em 03/09/09


Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER

A Comissão Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 407/09, de autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre autorização do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, firmar convênio com o Frigorífico Mataboi S/A e dá outras providências”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2009.

Luis de Assis Freire

-Presidente-

Benunes Alves Pereira

-1º Relator –

Marcia Caetano Rodrigues

- 2º Relator-

AI ROVADO

A Secretaria para Providenciar

Em 01 / 09 / 09

Presidente da Câmara

...ao plenário e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão

De 01/09/09

Data da Sessão

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 407/09, de autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre autorização do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, firmar convênio com o Frigorífico Mataboi S/A e dá outras providências”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

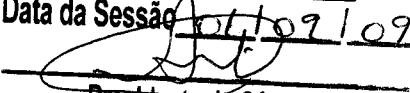
Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2009.


Antônio Carlos da Silva
-Presidente-


Luis de Assis Freire
-1º Relator –

Apresentado ao plenário e incluído as
“Ordem do Dia” da Sessão
De 01/09/09
Data da Sessão 01/09/09

Presidente da Câmara

AI ROVADO
Secretaria para Providenciar

Augusto Ferreira Ramalho
- 2º Relator -

Em 01/09/09


Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 407/09, de autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre autorização do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, firmar convênio com o Frigorífico Mataboi S/A e dá outras providências”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2009.

Benunes Alves Pereira
-Presidente-

Andomar Gonçalves
-1º Relator –

Altamiro Domiciano da Silva

- 2º Relator-

Pres. do Pleno ao Plenário e Inc. no O.D. da Sessão
De _____ / ____ / ____
Data da Sessão 01 / 09 / 09
Presidente da Câmara

AL ROVADO
Secretaria para Providenciar
01 / 09 / 09
Secretaria da Câmara